PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1087

de 13 de abril de 2016

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul - MS para a legislatura de 2017 a 2.020, fixado no importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos Subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R$ 6.330, 00 (seis mil trezentos e trinta reais), consoante o Ato n° 4.601/2014 - MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Art. 2° da Lei Estadual 3.986/2010 ora em R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2°..

O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS fica fixado em R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), e o subsídio mensal do 1° Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R$ 6.963, 00 (seis mil novecentos e noventa e três reais).

Art. 3°..

O subsídio de que trata o artigo anterior serão revisados conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 4°..

Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 5°..

O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.° 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 6°..

A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de % (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 7°..

No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 8°..

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 9°.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 13 de Abril de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1087/2016 - 13 de abril de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em